

# NOTA INFORMATIVA FISCAL

40 Anos PLMJ

AMALPEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## PRORROGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS APLICÁVEIS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA

1. Foi publicado, na passada sexta-feira, o Decreto-Lei n.º 13/2008, de 18 de Janeiro, que determinou a prorrogação do regime fiscal aplicável às entidades que se licenciem para operar na Zona Franca da Madeira, entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013. O presente diploma surge no seguimento das recentes orientações definidas em matéria de auxílios de Estado e no novo modelo de desenvolvimento para a Região Autónoma da Madeira discutido no primeiro semestre do ano passado, tendo obtido decisão favorável da Comissão Europeia em 27 de Junho de 2007.

2. O novo regime, consagrado no (artigo 34.º-A do) Estatuto dos Benefícios Fiscais, mantém as linhas estruturantes do regime anterior, que havia expirado em 31 de Dezembro de 2006, prevendo, por um lado, que as entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira possam beneficiar de uma redução da taxa de IRC relativamente aos rendimentos imputados a actividades efectiva e materialmente realizadas naquela região e concretizando, por outro lado, a exclusão dos benefícios fiscais em apreço às actividades de (i) intermediação financeira, (ii) seguros, (iii) instituições auxiliares de intermediação financeira e de seguros, e de (iv) “serviços intra-grupo” (i.e., centros de coordenação, de tesouraria e de distribuição).

3. Em concreto, as entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira para o exercício de actividades industriais, comerciais, de transportes marítimos e de outros serviços não excluídos do actual regime, poderão beneficiar de uma redução da taxa de IRC aplicável, nos seguintes termos:

- nos anos de 2007 a 2009 – taxa de 3%;
- nos anos de 2010 a 2012 – taxa de 4%;
- nos anos de 2013 a 2020 – taxa de 5%.

4. É de salientar que aplicação do benefício fiscal em apreço ficará condicionada à criação de postos de trabalho e à realização de um investimento mínimo na aquisição de activos fixos (corpóreos e incorpóreos) nos primeiros meses / anos de actividade, ficando também sujeitas à aplicação de *plafonds* máximos à matéria colectável a que é aplicável a taxa reduzida, em função do número de postos de trabalho anualmente mantidos. O *plafond* máximo consagrado ascenderá até 150 milhões de Euros, no caso de criação de mais de 100 postos de trabalho.

5. Por outro lado, as entidades licenciadas para o desenvolvimento de actividades industriais na Zona Franca da Madeira poderão ainda beneficiar de uma redução de 50% à colecta do IRC, desde que preenchidos determinados requisitos legais, entre outros, contribuir para a modernização e diversificação da economia regional, através de inovação tecnológica de produtos e processos de fabrico ou de modelos de negócio, a contratação de recursos humanos altamente qualificados e a melhoria das condições ambientais.

6. Os rendimentos das Sociedades Gestoras de Participações Sociais (SGPS) licenciadas entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013, poderão também beneficiar das reduções da taxa de IRC acima indicadas, salvo no que respeita aos rendimentos obtidos em território português (exceptuadas as zonas francas) ou noutros Estados membros da União Europeia, caso em que serão tributados nos termos gerais.

7. Finalmente, o diploma em apreço consagra ainda a possibilidade de as entidades que estejam já licenciadas ao abrigo dos regimes anteriores poderem beneficiar do novo regime, a partir de 1 de Janeiro de 2012, data da cessação do anterior regime.

Lisboa, 31 de Janeiro de 2008

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano” - IFLR Awards 2006 & Who’s Who Legal Awards 2006

“Melhor Departamento Fiscal do Ano” - International Tax Review - Tax Awards 2006

Prémio Mind Leaders Awards™ – Human Resources Suppliers - 2007

“Melhor Departamento Fiscal do Ano” - International Tax Review - Tax Awards 2008

A presente Nota Informativa Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa Fiscal não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira, Sócio de Capital e Responsável pela Área de Prática de Direito Fiscal em PLMJ - e.mail: rff@plmj.pt, tel: (351) 213 197 358; fax: (351) 213 197 514.

### Lisboa

Avenida da Liberdade n.º 224  
1250-148 Lisboa

Tel: (351) 21 319 73 00  
Fax: (351) 21 319 74 00

email geral: plmj@plmj.com

### Porto

Avenida da Boavista n.º 2121, 4.º-407  
4100-137 Porto

Tel: (351) 22 607 47 00  
Fax: (351) 22 607 47 50

### Faro

Rua Pinheiro Chagas, 16, 2.º Dto. (à Pç. da Liberdade)  
8000 - 406 Faro  
Tel: (351) 289 80 41 37  
Fax: (351) 289 80 35 88

### Coimbra

Rua João Machado n.º 100  
Edifício Coimbra, 5.º Andar, Salas 505, 506 e 507  
3000-228 Coimbra  
Tel: (351) 239 85 19 50  
Fax: (351) 239 82 53 66

Escritórios em Angola, Brasil e Macau (em parceria com Firmas locais)